



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 12

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

CNPJ: 54.370.630/0001-87

ENDEREÇO e CEP: Avenida Independência, 953, Bairro Alto, Piracicaba - SP CEP 13419-155

RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE: João Orlando Pavão

CPF: 071.473.338-53

CONVÊNIO Nº: 126/2022

OBJETO: Custeio - Material de Consumo (Gás GLP)

EXERCÍCIO: 2022

ORIGEM DOS RECURSOS (1): ESTADUAL

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
CONVÊNIO Nº: 126/2022	04/04/2022	31/12/2022	150.000,00
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
10/04/2022	150.000,00	11/04/2022	202.204.080.037.165	150.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				150.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				186,32
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)				150.186,32
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				1.737,74
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)				151.924,06

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de 2018 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO

111

ORIGEM DOS RECURSOS (4):

CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Humanos (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Material médico e hospitalar (*)	151.924,06	0,00	151.924,06	151.924,06	
Gêneros alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços médicos (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços de terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	
Locações diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Utilidades públicas (7)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustível	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens e materiais permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obras	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas financeiras e bancárias (**)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	151.924,06	0,00	151.924,06	151.924,06	0,00

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um Anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

(**) Não permitido conforme cláusula do Convênio / Termo aditivo.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	151.924,06
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	151.924,06
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E-(J-F)]	0,00
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	0,00
(N) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	0,00

111

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas fda Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Piracicaba, 31 de janeiro de 2023.

Responsáveis pela Conveniada:

João Orlando Pavão
Provedor



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório Anual de Atividades - Exercício 2022

Convênio nº 0126/2022 SES/SP

A) Relatório sobre a execução do objeto do convênio:

A aquisição do objeto do convênio foi executada em consonância com o proposto em seu Plano de Trabalho, sendo ele Custeio na aquisição de Material de Consumo (Gás GLP) para um período de cerca de 3 meses. Alcançando-se assim o seu objetivo, de proporcionar e manter a todos os nossos usuários SUS, uma prestação de assistência à saúde de qualidade e segurança no que concerne a todo tratamento integral ao paciente, através de cuidados específicos, individualizados e humanizados.

Com a execução do convênio, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, pôde estabelecer uma condução eficiente e segura em relação ao processo de lavagem a vapor, visto que neste seguimento é essencial para o controle das infecções, para o conforto dos pacientes e da equipe, e também para a redução dos custos operacionais gerais. A Lavanderia Hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes e é responsável pelas mais perfeitas condições de higiene e conservação das roupas de cama, banho e das vestimentas de pacientes e lava em média 95.140kg/mês de roupas. Desta forma, o recurso recebido foi fundamental para manutenção do custeio da instituição na assistência em saúde oferecida a população.

B) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados

Metas Quantitativas:

Assistir à contratualização municipal atendendo 1.009 internações SUS/mês e 12.827 atendimentos SUS/mês em regime ambulatorial.

Indicador de Resultado: % de alcance da produção

Alcance: No período de janeiro a dezembro de 2022, foi realizado uma média de 1069 internações SUS/Mês com alcance de 106% da contratualização municipal, e 16765 atendimentos SUS/mês em regime ambulatorial com alcance de 130,7% da contratualização municipal. Segue relatório anexo. Fonte de dados: Tabwin/Datasus.

Metas Qualitativas:

Manter a eficácia do funcionamento da lavanderia hospitalar, assegurando a assistência prestada com qualidade e segurança tanto para o paciente quanto para a equipe de trabalho nas diversas áreas da instituição e manter a taxa de infecção hospitalar em 2,55%.

Indicador de Resultado: Taxa de infecção hospitalar. Distribuição de gás GLP para o setor de Lavanderia Hospitalar.



SANTA CASA DE PIRACICABA

SCIENTIA ET CARITAS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 953 - CEP 13.419-155 - FONE : (19) 3417-5000 - FAX: (19) 3417-5007 - CX. POSTAL 111

CNPJ 54.370.630/0001-87 - PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Alcance: No período de janeiro a dezembro de 2022, a Taxa de infecção hospitalar foi 0,8 com uma redução de cerca de 66% em relação ao ano de 2021 – Segue relatório anexo.

Entre os meses de abril a julho de 2022, período de aquisição com o recurso do convênio, foram distribuídos para uso do funcionamento da lavanderia hospitalar 11.064 Kg gás GLP– Segue relatório anexo.

Piracicaba/SP, 06 de fevereiro de 2023.

João Orlando Pavão
Provedor

EXTRATO DE REAJUSTE DE CONTRATO
PROCESSO SISRAD: 001.0208.000.2322/2016
CONTRATO: 012/2016
CONTRATANTE: DRS VIII DE FRANCA
CONTRATADA: I ELISA A.SILVA LICITAÇÕES ME
OBJETO: Reajuste do contrato de limpeza predial do Departamento Regional de Saúde de Franca, celebrado em 11/01/2017, conforme prevê a sua Cláusula Sétima.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

$$R = 11.095,58 \cdot \left(\frac{312,86}{285,47} - 1 \right)$$

$$R = 11.095,58. [1,0959 - 1]$$

$$R = 11.095,58. 0,0960$$

$$R = 11.095,58+ 1.065,17$$

$$R = 12.160,76$$

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01-01-2022

EXTRATO DE REAJUSTE DE CONTRATO
PROCESSO SES: 05843/2019
CONTRATO: 001/2020
CONTRATANTE: DRS VIII DE FRANCA
CONTRATADA: NAVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP
OBJETO: Reajuste do contrato de vigilância / segurança patrimonial do Departamento Regional de Saúde de Franca, celebrado em 25/01/2020, conforme prevê a sua Cláusula Sétima.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

$$R = 42.381,22 \cdot \left(\frac{313,71}{286,24} - 1 \right)$$

$$R = 42.381,22 \cdot [1,0960 - 1]$$

$$R = 42.381,22 \cdot 0,0960$$

$$R = 42.381,22 + 4.068,60$$

VALOR REAJUSTADO: R\$ 46.449,82

Vigência a partir de 01-01-2022

EXTRATO DE REAJUSTE DE CONTRATO
PROCESSO SES: 1915970/2019
CONTRATO: 028/2019
CONTRATANTE: DRS VIII DE FRANCA
CONTRATADA: ASSIST ASSISTÊNCIA EM HOME CARE EIRELI - ME
OBJETO: Reajuste do contrato de prestação de serviços de cuidador domiciliar do Departamento Regional de Saúde de Franca, celebrado em 07/10/2019, conforme prevê a sua Cláusula Sétima.

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Onde:
R = parcela de reajuste;
P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

$$R = 2.095,55 \cdot \left(\frac{300,33}{272,28} - 1 \right)$$

$$R = 2.095,55 \cdot [1,1030 - 1]$$

$$R = 2.095,55 \cdot 0,1030$$

$$R = 215,84$$

Valor reajustado = R\$ 2.311,39

Vigência a partir de 11-10-2021

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE REGISTRO		
Portaria de Equipe Técnica 01 de 04/04/2022 O Diretor Técnico de Saúde III, no uso das competências que lhe conferem o Artigo 21, inciso VII, do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006, resolve: Constituir a Comissão de Julgamento e Avaliação referente a Convocação publicada no Diário Oficial do Estado, em 01/04/2022, , para o credenciamento de serviços de saúde que manifestarem adesão nos termos estipulados, da Resolução SS-181 de 07/12/2021, para a constituição de cadastro de habilitados e eventual formalização de ajuste, nas áreas ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), bem como Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células e para absorver a atual demanda, de forma complementar do Sistema Público de Saúde, no DRS XII de Registro, tendo como atribuição analisar a documentação, a oferta, elaborar relatório com a relação dos participantes habilitados, julgar recursos e elaborar o cadastro final dos estabelecimentos aptos e demais providências necessárias para efetivação dos credenciamentos. Art. 1º - A Comissão de Julgamento, ora designada sob a coordenação do 1º (primeiro) será composta pelos seguintes membros: -Rildo Takeshita – RG 13.212.676-X SSP-SP – Representante do Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informação em Saúde – CCPMIS; -Ester da Silva – RG 12.114.733-2 SSP-SP – Representante do Núcleo de Credenciamento de Serviços para o SUS - NCSS; -Karin Gisele de França – RG 32.561.865-3 SSP-SP – Representante do Núcleo de Monitoramento de Informação em Saúde; -Cristiane Marques – RG 15.197.353-2 SSP-SP – Representante do Centro de Planejamento – CPA; Art. 2º - Quando houver necessidade, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores do Departamento. Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA		
Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria: PDS a serem pagas 090097 Data: 01/04/2022		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2022PD00433	304,45
090161	2022PD00552	1.252,16
TOTAL		1.556,61
TOTAL GERAL		1.556,61
Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria: PDS a serem pagas 090097 Data: 01/04/2022		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090113	2022PD00357	2.183,08
TOTAL		2.183,08
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2022PD00299	14.767,71
TOTAL		14.767,71
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090130	2022PD00195	35.759,80
TOTAL		35.759,80
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	2022PD00186	99,41
TOTAL		99,41
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090148	2022PD00105	210,60
TOTAL		210,60
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090180	2022PD00072	6.851,59
TOTAL		6.851,59
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090183	2022PD00511	51,85
TOTAL		51,85
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090186	2022PD00103	20.974,65
TOTAL		20.974,65
TOTAL GERAL		80.898,69
Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria: PDS a serem pagas 090097 Data: 31/03/2022		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090147	2022PD00282	105,40
090147	2022PD00299	63,94
TOTAL		169,34
TOTAL GERAL		169,34
Justificativa: Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria: PDS BEC a serem pagas 090097 Data: 21/03/2022		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2022PD00316	470,40
TOTAL		470,40
TOTAL GERAL		470,40

Extrato de Retirratificação
"Em conformidade com o Decreto nº 58.052, de 16-05-2012".
Processo: 001.0207.002514/2016 - SPDOC/SES 1882136/2018
Conveniente: Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada(o): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - ALSF.
CNPJ: 53.221.255/0051-00
Termo de Retirratificação: 01/2022
Objeto: Alterar a "Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos Provenientes do Ministério da Saúde" do convênio 224/2016, celebrado em 08/12/2016.
Valor Estimado Mensal
1 - Ações Estratégicas
1.1 - SIA/SUS: R\$ 518.006,87
1.2 - SIH/SUS: R\$ 2.843,82
Valor Mensal
2 - Ações de Média Complexidade 2.1 - SIA/SUS: R\$ 337.128,59
2.2 - SIH/SUS: R\$ 1.236.618,29
3 - Ações de Alta Complexidade
3.1 - SIA/SUS: R\$ 745.662,77
3.2 - SIH/SUS: R\$ 651.450,17
4 - Incentivos
4.1 - INTEGRASUS: R\$ 0,00
4.2 - IAC: R\$ 624.142,02
4.3 - 100% SUS: R\$ 0,00
4.4 - OPO: R\$ 0,00
4.5 - RDEF: R\$ 0,00
4.6 - BSOR-SM: R\$ 0,00
4.7 - RSME: R\$ 0,00
4.8 - RCE-RCEG: R\$ 183.643,18
4.9 - RAU: R\$ 361.565,28
4.10 - RCA-RCAN: R\$ 2.066,18
4.11 - IAPI: R\$ 0,00
4.12 - Residência Médica: R\$ 28.000,00
4.13 – Melhor em Casa: R\$ 0,00
4.14 - Centro Especializado em Reabilitação-CER: R\$ 0,00
4.15 - Doenças Raras: R\$ 0,00
4.16 - Oficina Ortopédica: R\$ 0,00
Data de Assinatura: 04/04/2022.
EXTRATO DE CONVENIO
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"
Processo nº SES-PRC-2022-00038-DM
Convênio nº 000092/2022
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
CNPJ: 50.741.701/0001-50
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Custeio - Prestação de Serviços e Utilidade Pública
Valor Total: R\$ 100.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º 005500
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJ/SS nº 04/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022
Processo nº: SES-PRC-2022-00014-DM
Convênio nº 000128/2022
Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE
CNPJ: 51.425.106/0001-78
Programa: Emendas LOA
Objeto: Custeio - Aquisição de Material de Consumo
Valor Total: R\$ 100.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º: 12972
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial CJ/SS nº 03/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022
Processo nº: SES-PRC-2022-00114-DM
Convênio nº 000085/2022
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA
CNPJ: 43.667.179/0001-48
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Custeio – Aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços
Valor Total: R\$ R\$ 500.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º: 14024
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Tesouro
Parecer Referencial CJ/SS nº 04/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022
Processo nº SES-PRC-2021-00390-DM
Convênio nº 000012/2022
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
CNPJ: 46.068.425/0001-33
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - Material de Consumo
Valor Total: R\$ 300.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º 008482
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJ/SS nº 03/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022
Processo nº SES-PRC-2021-00412-DM
Convênio nº 000126/2022
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA
CNPJ: 54.370.630/0001-87
Programa: Emenda LOA
Objeto: Custeio - Material de Consumo
Valor Total: R\$ 150.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º 009808
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJ/SS nº 03/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022
Processo nº SES-PRC-2022-00032-DM
Convênio nº 000134/2022
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREÍÓPOLIS
CNPJ: 02.609.654/0001-42
Programa: Emenda LOA
Objeto: CUSTEIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS -Reforma
Valor Total: R\$ 40.000,00
UGE: 090196
Registro Atual: DEMANDA n.º 019344
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000
Natureza da Despesa: 335043
Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
Parecer Referencial: CJ/SS nº 03/2022
Data da Assinatura: 04/04/2022
Vigência: 31/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 000126/2022

OBJETO: **Custeio - Material de Consumo**

VALOR DO AJUSTE: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO ORLANDO PAVÃO

Cargo: Provedor

CPF: 071.473.338-53



SESC2022000151DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

RG: 4.517.223-7

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO ORLANDO PAVÃO

Cargo: Provedor

CPF: 071.473.338-53

RG: 4.517.223-7

São Paulo, 04 de abril de 2022

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

JEANCARLO GORINCHEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHEYN - 04/04/2022 às 13:05:52
Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO - 01/04/2022 às 07:27:31
Documento N°: 050236A1057933 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1057933>



SESCAP2022000151DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000126/2022

Processo n.º: SES-PRC-2021-00412-DM

Convênio que entre si celebramo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS X - PIRACICABA**, com o aporte de recursos financeiros provenientes de **emendas parlamentares previstas em Lei Orçamentária Anual- LOA.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA, CNPJ n.º 54.370.630/0001-87, com endereço a Avenida Independência, 953 - Alto - na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Provedor, Sr. JOÃO ORLANDO PAVÃO, Provedor, RG. n.º 4.517.223-7, CPF n.º 071.473.338-53, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/1993; no Decreto Estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS X - PIRACICABA**, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Material de Consumo** conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da **Conveniente**:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica



SESTER202200089DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- de planejamento e assistência e administrativa;
- d. verificar a capacidade técnica da entidade;
- e. indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicara CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. analisar a prestação de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio ao término de cada etapa e ao término do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como representante **Sr. JOÃO ORLANDO PAVÃO, Provedor, RG nº 4.517.223-7, CPF nº 071.473.338-53** que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;



SESTER202200089DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- m. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar o ESTADO para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- p. permitir e facilitar o ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- q. restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- r. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes: I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- a. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;
- b. manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;
- c. apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela Conveniente, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENIENTE o sigilo das informações;
- d. comunicar a CONVENIENTE, por escrito, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIENTE;
- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



- quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;
- j. aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à contadas dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos apagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da Prestação de Contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO

QUINTO

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente em cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. **Banco do Brasil – Banco 001 – Agência: 3149-6 – Conta Corrente: 2983-1.**

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-



SESTER2022000889DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- se em prazos inferiores a um mês;
- b. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
 - c. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
 - d. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
 - e. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V- cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI- - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;



SESTER2022000889DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



VII- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS GESTORES DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica designado como Gestor da CONVENIENTE: **Sra. Denise Angélica Canetto - Diretor Técnico Saúde I, CPF nº 168.031.868-30, lotada no DRS X - PIRACICABA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENIENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO



SESTER202200089DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Fica designado como Gestor da CONVENIADA: **Sra. Bruna Ramos da Silva - Coordenadora de Controladoria, RG nº 45.721.254- 8 e CPF nº 422.131.528- 88.**

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **31/12/2022**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a. o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b. o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II- Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarcada Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



SESTER202200089DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

São Paulo, 04 de abril de 2022

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA

REGIANE PORTES MENDES
Diretor Técnico de Saúde III
DRS10 / DIRETORIA DO DRS X - PIRACICABA DR. LAURY CULLEN

OSMAR MIKIO MORIWAKI
Coordenador de Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 04/04/2022 às 13:05:34
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 02/04/2022 às 18:48:25
Assinado com senha por: REGIANE PORTES MENDES - 01/04/2022 às 14:35:06
Assinado com senha por: JOÃO ORLANDO PAVÃO - 01/04/2022 às 07:24:36
Documento N°: 050236A1057931 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1057931>



SESTER2022000889DM

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:

Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

CNPJ: 54.370.630/0001-87

Endereço:rua/avenida: Avenida Independência, 953 - Alto

Município: Piracicaba CEP: 13419-155

Telefone: (19) 3417-5163

Email:número

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
422.131.528-88	Bruna Ramos da Silva	Coordenador	Coord. de Controladoria	controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	Email
071.473.338-53	4.517.223-7	João Orlando Pavão	Provedor	controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 3149-6 **Agência:** 2983 **Número:** 1

Praça de Pagamento: Piracicaba - SP

Gestor do Convênio: João Orlando Pavão **CPF:** 071.473.338-53

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição texto: Promover saúde e qualidade de vida por meio de assistência hospitalar especializada, de forma humanizada, a toda comunidade, fundamentada na filantropia.

Histórico da Instituição texto: Fundada em 25 de dezembro de 1854 pelo comerciante português José Pinto de Almeida, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba tem conquistado posição de destaque ao longo dos 166 anos de sua existência, consolidando-se enquanto um dos maiores e mais respeitados centros médicos da região. Devido à criatividade empregada para superar as adversidades em tempos difíceis e à rápida adaptação aos avanços da Medicina, sua dinâmica de atuação tem servido, inclusive, de exemplo à rede hospitalar nacional, provando a capacidade que as instituições filantrópicas têm de crescer e se modernizar atendendo às necessidades e expectativas da população. Associação civil beneficente e sem fins lucrativos, a Santa Casa de Piracicaba mantém-se fiel aos seus princípios, direcionando pelo menos 60% de todos os seus serviços ao SUS- Sistema Único de Saúde, realidade que levou o Hospital a apoiar e fortalecer a Frente Parlamentar das Santas Casas, movimento organizado pela Confederação das Misericórdias do Brasil e que culminou com a entrega de Carta ao governador do Estado de São Paulo, documento que elencava as principais reivindicações das filantrópicas. Possui títulos de Utilidade Pública Federal (Decreto 70.421 de 17 de abril de 1972, publicado no D.O.U. em 18 de abril de 1972, nos termos da Lei nº 91/35), de Utilidade pública Estadual (Lei 2.375 de 10 de novembro de 1953), Título de Utilidade Pública Municipal (Decreto 1.575 de 04 de julho de 1973), Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde – CEBAS (Considerando a Lei nº12.101 de 27/11/2009 o Decreto 7.237 de 20/07/2010, e Portaria 1.970/GM/MS de 16/08/2011), Inscrita no Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba (Lei 3.305 de 02 de julho de 1.991), Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Processo 13.908 do ano de 1.938, Título, Registro no Conselho Municipal de Assistência Social e Cadastrado na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS com o código de identificação de número 6365/2008. Trabalha promovendo a administração e o desenvolvimento de atividades médicas, cirúrgico-odontológicas e hospitalares através da manutenção de serviços ambulatoriais de média e alta complexidade e internações de seus pacientes, todos devidamente encaminhados pelo Gestor Municipal ou pela Central de Regulação Estadual em atendimento às necessidades da população de Piracicaba e de outros municípios da região para os quais a Entidade é referência. Também integram o universo de pacientes atendidos pelo Hospital pessoas que dão entrada diretamente pelo Serviço de Pronto Atendimento da Instituição e usuários de planos de saúde que mantêm contrato de atendimento com a Entidade, inclusive o plano de saúde Santa Casa Saúde, mantido pela própria Santa Casa de Piracicaba. Ainda assim, o ano de 2020 gerou um total de 15.379 internações, sendo 10.777 SUS e 262.689 atendimentos ambulatoriais, sendo 187.237 SUS, dados esses que podem ser comprovados pelo DATASUS.

A Instituição, por ser filantrópica, recebe recursos públicos para poder se sustentar. Esses recursos são advindos da contratualização com a prefeitura, onde no ano de 2021 foram contratualizados: 11.654 procedimentos/mês de média complexidade ambulatorial; 870 procedimentos/mês de média complexidade hospitalar; 1173 procedimentos/mês de alta complexidade ambulatorial e 139 procedimentos/mês de alta complexidade hospitalar. Também recebemos recursos financeiros destinados por meio de emendas parlamentares, doações de órgãos como o fórum, empresas que se dispõe a colaborar financeiramente e que ajudam na manutenção dos serviços destinados ao SUS.

Hospital terciário, mantém 255 leitos, destes 155 são destinados ao atendimento de pacientes SUS e serviços de alta complexidade que garantem, inclusive, a realização de cirurgias cardíacas e de transplantes renais. Além desses leitos, a instituição possui 80 leitos complementares (UTI's, isolamento, cuidados intermediários), dos quais 55 são designados para pacientes SUS.

Seu Centro Cirúrgico é amplo, dotado de 10 salas, onde são realizadas mensalmente uma média de 724 cirurgias onde 393 são SUS. Porém, no ano de 2020 houve uma queda dessas cirurgias, uma vez que as cirurgias não emergenciais, conhecidas como eletivas foram suspensas por um período de 6 meses por conta da pandemia do Covid-19 realizando, assim, no período em média 468 cirurgias/mês, destas 283 cirurgias para pacientes SUS.

O ano de 2020 foi um ano muito atípico, iniciou com a pandemia covid-19 em meio as incertezas, mas com o comprometimento de toda a equipe do hospital de se manter firme em sua missão de cuidar de pessoas. Profissionais foram treinados e qualificados para lidar com o coronavírus; protocolos institucionais foram implantados direcionando normas de segurança para pacientes e colaboradores, efetivação de home office por funcionários classificados no grupo de risco, limitação de visitas nas unidades hospitalares, uso de máscara no ambiente hospitalar, triagem rigorosa dos casos suspeitos para maior segurança de todos, condutas e fluxos adequados ao tratamento e prevenção da doença; equipamentos foram adquiridos e novas estruturas físicas foram especialmente adequadas para garantir assistência ambulatorial, clínica e de UTI aos pacientes. Todos esses procedimentos adotados serviram para que a Santa Casa de Piracicaba estivesse entre os hospitais que apresentam os menores índices de letalidade pelo novo coronavírus na cidade e região. Enquanto o Brasil apresenta 4,2% de letalidade, este índice na Santa Casa é de 1,5%.

Ainda assim, o ano de 2020 gerou um total de 15.379 internações, sendo 10.777 SUS e 262.689 atendimentos ambulatoriais, sendo 187.237 SUS, dados esses que podem ser comprovados pelo DATASUS.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Custeio - Material de Consumo (Gás GLP) para um período de 3 meses.

Objetivo (Descrição do Objeto): Nosso objetivo e proposta principal é proporcionar e manter a todos os nossos usuários SUS, uma prestação de assistência à saúde de qualidade e segurança no que concerne a todo tratamento integral ao paciente, através de cuidados específicos, individualizados e humanizados. Os insumos adquiridos através dos recursos financeiros disponibilizados visam sempre as prioridades e criticidades da instituição e objetivam a assistência ao paciente SUS de forma a melhorar cada vez mais os padrões de atendimento. Desta forma o objeto deste convênio é adquirir o Gás GLP para o serviço de Lavanderia Hospitalar a fim de estabelecer uma condução eficiente e segura em relação ao processo de lavagem a vapor, visto que neste seguimento é essencial para o controle das infecções, para o conforto dos pacientes e da equipe, e também para a redução dos custos operacionais gerais.

Justificativa: Dentro das rotinas hospitalares, a lavanderia hospitalar também pode contar com as vantagens do uso do gás GLP na lavagem a vapor. A Lavanderia Hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes e é responsável pelas mais perfeitas condições de higiene e conservação das roupas de cama, banho e das vestimentas de pacientes e lava em média 95.140 kg/mês de roupas.

Diante do cenário atual de pandemia (COVID-19) onde a área hospitalar sofre um grande impacto em todos os seus serviços, é notória a importância da aquisição do recurso uma vez que, além dos pacientes, os funcionários também se encontram em condições vulneráveis que dependem de um sistema eficiente e adequado para a lavagem das roupas para que haja garantias da utilização de vestimentas e enxovais devidamente higienizados, contribuindo para o seguimento correto do protocolo utilizado pela instituição. Normalmente, o recurso para financiar a compra do gás GLP é proveniente do contrato que a instituição tem com o município de atendimento SUS.

Com o cancelamento das cirurgias não emergenciais por conta da situação atual de pandemia que perdurou pelo período de março a setembro, fez com que a maior parte da receita do hospital, que são provenientes deste tipo de atendimento, deixasse de existir, mas o custo fixo permaneceu e os custos variáveis com equipamento de proteções individuais, os EPI'S, dispararam de forma abrupta neste período. Somado a isso, há o custo do absenteísmo, ou seja, o que se paga em hora extra para trabalhadores que cobrem a ausência de profissionais doentes ou afastados e o custo das novas contratações de profissionais. Em 2019, o Índice de absenteísmo da instituição girava em torno 1,56%, o que duplicou nos últimos 6 meses de 2020 chegando a 3,12%. Dentre esse número estão as funcionárias gestante que ficaram afastadas desde o início da pandemia, colaboradores que faziam parte do grupo de risco, funcionários com suspeitas ou contaminados pelo vírus, entre outros. Por esses fatores, ressaltamos a importância do benefício para o hospital, e que se não houver o recebimento da emenda ocorrerá dificuldade de atender de forma eficiente os anseios da instituição.

Local e endereço: CNES: 2772310 - Avenida Independência, 953 - Alto- Piracicaba SP CEP: 13419-155 – Lavanderia Hospitalar
Observações texto

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas: Assistir à contratualização municipal atendendo 1.009 internações SUS/mês e 12.827 atendimentos SUS/mês em regime ambulatorial.

Ações para Alcance: Adquirir o gás para lavanderia, para manter a média 95.140 kg de roupa lavada no mês, e manter o contrato existente para o fornecimento de gás GLP, para um período de 3 meses

Situação Atual: Insuficiência de recursos financeiros para manter a média de 95.140 kg de roupa lavada no mês as quais consomem em média 9.298 kg deste gás GLP para a lavanderia.

Situação Pretendida: Assegurar a quantidade disponibilizada de gás GLP para a lavanderia, mantendo assim, a média mensal de 95.140 kg de roupa lavada das diversas áreas da instituição e atender as 1.009 internações SUS/mês e 12.827 atendimentos SUS/mês em regime ambulatorial.

Metas Quantitativas: Assistir à contratualização municipal atendendo 1.009 internações SUS/mês e 12.827 atendimentos SUS/mês em regime ambulatorial.

Indicador de Resultado: Relatório SIH e SIA

Metas Qualitativas: Manter a eficácia do funcionamento da lavanderia hospitalar, assegurando a assistência prestada com qualidade e segurança tanto para o paciente quanto para a equipe de trabalho nas diversas áreas da instituição.

Ações para Alcance: Distribuição de gás GLP para a Lavanderia hospitalar através de encanamentos que são ligados ao reservatório de gás.

Situação Atual: Dificuldades para manter os reservatórios de gás GLP reabastecidos periodicamente já que esses insumos são adquiridos em grandes quantidades, e a disponibilidade dos mesmos são essenciais para a manutenção do atendimento aos usuários SUS.

Situação Pretendida: Manter o reservatório de gás GLP reabastecida na quantidade adequada e suficiente para um período aproximado de 3 meses, assegurando a distribuição de gás GLP para o setor de lavanderia hospitalar através de encanamentos instalados e garantir uma assistência segura e assertiva para os pacientes SUS na instituição.

Indicador de Resultado: Relatório de distribuição de gás GLP para o setor de Lavanderia Hospitalar.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Descrição
1	Orçamento	7	Orçar o gás GLP em conformidade com necessidades e especificações de empresa.
2	Aquisição do gás GLP	1	Formalização e efetivação das aquisições conforme plano de trabalho
3	Recebimento	7	Recebimento do gás GLP pela instituição
4	Pagamento	30	Pagamento de NF para o fornecedor
5	Utilização	90	Encaminhamento á lavanderia hospitalar. Conforme plano de trabalho
6	Prestação de contas	30	Prestar conta do objeto adquirido

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Outros Materiais de Consumo	Pagamento de Nota Fiscal do gás GLP	0,00	0,00	R\$ 150.000,00	100%

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 150.000,00	100%	0,00	0,00	R\$ 150.000,00	100%	R\$ 150.000,00

2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: 31/12/2021

3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
422.131.528-88	Bruna Ramos da Silva	Coordenador	Coord. de Controladoria	controladoria@santacasadepiracicaba.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Piracicaba, 30 de Agosto de 2021

JOÃO ORLANDO PAVÃO
Gestor Entidade

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA